DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10566/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17514/2014
PROTOCOLO	: 1557771
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 142.200,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre os aditamentos (1º e 2° Termos Aditivos) e da execução financeira (3ª fase), proveniente do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 140/2014), celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa CPA Consultoria E Assessoria Em Gestão Empresarial EIRELI-ME, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de técnicos profissionais de consultoria, assessoria e treinamentos, com experiência em gestão.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram julgados por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD -4148/2017, constante na peça nº 35, cujo resultado foi pela sua regularidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-12723/2018 manifestou-se pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º e 2° Termos Aditivos ao Contrato nº 245/2014) e da execução financeira **(3ª fase)**, ressalvando a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR - 4ª PRC - 18590/2018, manifestou-se pela regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira, com ressalva pela intempestividade da remessa dos documentos a Corte de Contas.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a execução financeira do Contrato nº 245/2014 e a formalização dos aditamentos (1º e 2° Termos Aditivos) proveniente do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 140/2014), conforme artigo120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, quanto aos Termos Aditivos ao contrato (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 245/2014) verifica-se que os mesmos encontram-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujo objeto é a prorrogação do prazo e supressão de 10% no valor inicial.

No entanto, os documentos referentes ao 1º Termo Aditivo do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise **fora do prazo,** conforme estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	142.200,00
Valor do acréscimo (aditamento)	14.200,00
Valor final da contratação	128.000,00
Empenhos Emitidos	205.427,77
Anulação de Empenhos	(-) 26.850,00
Empenhos Válidos	**178.577,77**
Comprovantes Fiscais	**178.577,77**
Pagamentos	**178.577,77**

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2° Termos Aditivos), proveniente do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 140/2014), celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa CPA Consultoria E Assessoria Em Gestão Empresarial EIRELI-ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jorge Justino Diogo, Prefeito Municipal à época, portador do CPF nº 117.176.628-97, **pela remessa intempestiva dos documentos relativos ao 1º Termo Aditivo do objeto contratado**, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44 I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH